



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL 4185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dá denominação de “JOÃO ZENON DO VALLE – ZENO CANANÉIA” à Arena Esportiva localizada na Área Institucional do Conjunto Habitacional Dilermando Marques Camargo e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A Arena Esportiva localizada no Conjunto Habitacional Dilermando Marques Camargo denominar-se-á “JOÃO ZENON DO VALLE – ZENO CANANÉIA”.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de outubro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 3 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 4186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) conforme especifica:

Ficha	Categoria econômica	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
333	3390.30 – Material de Consumo	Sec. de Agric. e Pecuária	111.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			111.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de ração para os animais da UNIPA, materiais para jardinagem outros diversos para a Secretaria de Agricultura e Pecuária, utilizando para tanto, anulação das rubricas abaixo:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
347	3390.30 – Mat. De Consumo	Sec. Agric. E Pecuária	100.000,00	Tesouro (1)
341	3390.30 – Mat. De Consumo	Sec. Agric. E Pecuária	11.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			111.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de outubro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 4 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 4187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de **R\$ 242.259,80** (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) conforme especifica:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
124	3390.30 Material de Consumo.	Fundo Municipal de Assistência Social.	195.771,80	Tesouro (1)
125	3390.36 Outros Serviços de Terceiros P. Física.	Fundo Municipal de Assistência Social.	42.730,00	Tesouro (1)
126	3390.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	Fundo Municipal de Assistência Social.	3.758,00	Tesouro (1)
TOTAL			242.259,80	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face a despesas com os programas do Fundo Municipal de Assistência Social, fonte de recurso próprio, para as despesas com cestas básicas e aluguéis destinadas aos usuários do SUAS, suportadas por anulação parcial da seguinte rubrica, a saber:

Ficha	Categoria Econômica	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
603	Obras e Instalações	Secretaria de Administração	242.259,80	(1) Tesouro
TOTAL			242.259,80	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de outubro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 5 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 4188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 26.161,00** (vinte e seis mil, cento e sessenta e um reais) conforme especifica:

Und.Orç.	Fun/sub/prog/ativ/projeto	Categoria econômica	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
02.04.01	08.244.079.2135	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	17.161,00	Federal (5)
02.04.01	08.243.0012.2105	3390.36 Outros Serv. de Terceiros - P. Física	Fundo Municipal de Assistência Social	9.000,00	Estado (2)
Total				26.161,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e SUAS Covid-19, utilizando de recursos repassados pelo Governo Federal e também o Programa Casa da Criança, do Governo Estadual, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de outubro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 6 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 4189, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 176.410,48 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) conforme especifica:

Ficha	Categoria econômica	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
106	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	Estado (2)
107	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	992,68	Estado (2)
108	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.868,33	Estado (2)
109	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.410,85	Outros (6)
110	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	536,00	Estado (2)
121	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.191,06	Federal (5)
640	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.996,55	Estado (2)
127	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.000,00	Estado (2)
128	3390.39 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	540,00	Estado (2)
129	4490.52 Equipamentos e Material permanente	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.000,00	Federal (5)
132	3390.30 Material de Consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	Federal (5)
133	3390.39 Outros serv. terceiros – P. Jurídica	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	875,01	Federal (5)
142	3390.30 Material de consumo	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	Federal (5)
TOTAL			176.410,48	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 7 de 8

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa suportar as despesas com os programas do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre eles benefícios eventuais, custos de manutenção da Casa de Passagem e Casa da Criança, medidas socioeducativas e manutenção dos Programas ACESSUAS, SIGTV ESTR3, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de outubro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 930A

Página 8 de 8

LEI MUNICIPAL Nº 4190, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Secretário de Administração

Dá nova redação ao art. 18 da Lei Municipal nº 3635, de 04 de março de 2015.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei Municipal nº 3635, de 04 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O condutor do veículo oficial será intimado para realizar o pagamento da multa no prazo de 15 dias, a contar de sua intimação.

§ 1º - Em caso de escoamento do prazo sem o pagamento da multa, o valor será descontado em folha de pagamento do condutor responsável, da seguinte forma:

a) em parcela única, quando o valor da multa não ultrapassar o limite previsto no art. 173 da Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974;

b) em parcelas mensais, quando o valor da multa ultrapassar o limite previsto no art. 173 da Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974;

§ 2º - No caso do disposto na alínea “b” do parágrafo anterior as parcelas mensais deverão corresponder ao limite previsto no art. 173 da Lei Municipal nº 1221, de 24 de julho de 1974, salvo em relação a última parcela, que por se tratar de valor residual, poderá ser efetivada em valor inferior ao disposto no art.173 da Lei Municipal nº 1221, de 24 de junho de 1074.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de outubro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA